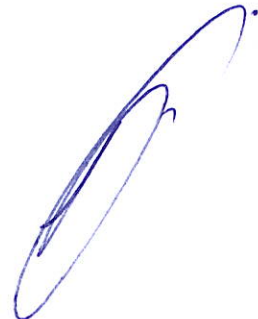


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2022

OBJETO	Prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e reagente.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO.
VIGÊNCIA	13/06/2022 a 10/09/2022.
VALOR ESTIMADO MENSAL	Variável sob demanda.
CONTRATADO(A)	GM COMBUSTÍVEIS LTDA.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Emergencial.
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó.



CONTRATO Nº 050/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
– IBGC, E A EMPRESA GM COMBUSTÍVEIS
LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua 09, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **GM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.673.913/0001-09, com sede na Rodovia GO 060, Km 120, Setor São José, São Luís de Montes Belos/GO, neste ato representada por Wiliam Damasceno Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.214.191-34, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e reagente, a serem executados âmbito do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, conforme detalhado abaixo, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**.

COMBUSTÍVEL	QTD. ESTIMADA MENSAL (LITROS)	VLR. UNITÁRIO POR LITRO	VLR. ESTIMADO MENSAL
ETANOL (ÁLCOOL)	250	R\$ 4,26	R\$ 1.065,00
DIESEL S-10	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
DIESEL S-500	1600	R\$ 7,79	R\$ 12.464,00
GASOLINA COMUM	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
GASOLINA ADITIVADA	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
VALOR ESTIMADO MENSAL			R\$ 21.567,00

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Retribuir a **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;

3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;

3.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

3.4. Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;

3.7. Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;

3.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

4.5. Disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão de classe competente, se necessário, que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

4.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;

4.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;

4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

4.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

4.11. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;

4.12. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;

4.13. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços, respondendo por si, seus sócios e sucessores;

4.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.15. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

4.17. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações.

4.18. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.19. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **CONTRATADA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **CONTRATANTE**.

4.20. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

4.21. Prestar os serviços de abastecimento ao **CONTRATANTE**, no mínimo, de segunda-feira à domingo, das 07h às 21h;

4.22. Valerá o valor unitário praticado no dia do abastecimento para os combustíveis;

4.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

4.24. Realizar a entrega do combustível na Unidade e fornecer o recipiente para armazenamento do combustível;

4.25. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**;

4.26. Atender os requisitos da Norma Regulamentadora Nº 20, as especificações técnicas exigidas pela ANP (Resoluções nº 9 e nº 41, e outras pertinentes) e demais legislações em vigor;

4.27. Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas necessárias à execução contratual e/ou descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada em favor do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais e insumos para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

5.3. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados e produtos fornecidos, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços aqui contratada.

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.5. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

5.6. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, com as devidas "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de competência, constando a quantidade de litros/produto, tipo de combustível/produto, valor unitário e valor total, bem como os cupons.

5.7. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto,

devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação.

5.8. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

5.9. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

5.10. A prestação de serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

5.11. A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

5.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

5.13. A **CONTRATADA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

6.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O valor mensal pactuado para a realização dos serviços previstos neste instrumento é variável, de acordo com a demanda e solicitação do **CONTRATANTE**, tendo como valor estimado **R\$ 21.567,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais)**, conforme detalhado abaixo.

COMBUSTÍVEL	QTD. ESTIMADA MENSAL (LITROS)	VLR. UNITÁRIO POR LITRO	VLR. ESTIMADO MENSAL
ETANOL (ÁLCOOL)	250	R\$ 4,26	R\$ 1.065,00
DIESEL S-10	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
DIESEL S-500	1600	R\$ 7,79	R\$ 12.464,00
GASOLINA COMUM	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
GASOLINA ADITIVADA	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
VALOR ESTIMADO MENSAL			R\$ 21.567,00

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE** em **até 30 (trinta) dias** de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada à **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de produtos fornecidos compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal.

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato de prestação de

serviços celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

8.9. O relatório de prestação de serviços que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **CONTRATADA** mensalmente, evidenciará claramente a execução contratual, sob pena de não aceitação e glosas.

CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

9. O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

9.1. O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 13/06/2022 e término em 10/09/2022, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

10.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.

11.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

11.2. Os valores unitários são fixos e irrealizáveis pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

12.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

12.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

12.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

12.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

12.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

12.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

12.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

12.1.12. O término do Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO.

12.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

12.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

12.1.15. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.2.2. O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **CONTRATADA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

14. A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

14.3. Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

14.4. É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

15. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

16. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os

relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

16.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

16.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

16.5. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

16.6. Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

16.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios,

diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

16.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

São Luís de Montes Belos, 13 de junho de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA
BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
CONTRATANTE**


**GM COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) 
Nome: Jean Marcos Brito de Assis
CPF: 045.444.851-18

2) 
Nome: Hebert Feres do Nascimento
CPF: 002.304.733-92

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.